



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.299, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 1.398, de 1º de dezembro de 2005, que institui o Concurso Anual de Ornamentação Natalina, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Concurso Anual de Ornamentação Natalina objetiva fomentar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e o estímulo na ornamentação da cidade, nos termos da Lei nº 1.398, de 1º de dezembro de 2005.

Art. 2º O período de duração do concurso será de 1º de dezembro de cada ano a 6 de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º O concurso é destinado a toda sociedade Palmense, sendo dividido em duas categorias:

I – Residencial:

- a) Habitação coletiva; e
- b) Habitação unifamiliar.

II – Comercial ou industrial.

Parágrafo único. Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos ou residentes em Palmas, que estiverem em dia com as suas obrigações fiscais, exceto centros comerciais, shopping centers e similares.

Art. 4º. As premiações objetivam a isenção parcial e/ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do término do concurso Natal dos Sonhos – Decoração Casa e Comércio, para todos os participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, nos seguintes termos:

I - Habilitação Coletiva:

- a) primeiro lugar: 50% (cinquenta por cento) de desconto no IPTU;
- b) segundo lugar: 30% (trinta por cento) de desconto no IPTU; e
- c) terceiro lugar: 20% (vinte por cento) de desconto no IPTU.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

II – Habitação Unifamiliar:

- a) primeiro lugar: 100% (cem por cento) de desconto no IPTU;
- b) segundo lugar: 50% (cinquenta por cento) de desconto no IPTU e;
- c) terceiro lugar: 30% (trinta por cento) de desconto no IPTU.

III – Estabelecimento Comercial ou Industrial:

- a) primeiro lugar: 100% (cem por cento) de desconto no IPTU;
- b) segundo lugar: 50% (cinquenta por cento) de desconto no IPTU; e
- c) terceiro lugar: 30% (trinta por cento) de desconto no IPTU.

Art. 5º. Para fins no disposto neste Decreto, considera-se perímetro urbano de Palmas:

I – Palmas Norte – compreende a área da Avenida LO-04 até o limite norte do perímetro urbano;

II – Palmas Centro – compreende a área entre a Avenida LO-04 e o Ribeirão Taquaruçu;

III – Palmas Sul – compreende a área entre o Ribeirão Taquaruçu e o limite sul do Perímetro Urbano.

Art. 6º Não terá direito a premiação o ganhador que não apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Débitos Municipais, devendo ser convocado o próximo da ordem subsequente.

Art. 7º Os participantes deverão organizar as montagens de acordo com o período estabelecido no Cronograma de Execuções de trabalho de cada Edital, devendo permanecer até 6 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º Os resultados serão divulgados por meio do Diário Oficial do Município e pelos meios de comunicação, conforme estabelecido no Edital do Concurso.

Art. 9º Os vencedores autorizam a Prefeitura de Palmas a veicular a imagem do estabelecimento comercial ou residencial, sem o direito a receber qualquer indenização.

Art. 10. Serão analisadas todo o conjunto da decoração natalina de acordo com sua categoria que estejam instaladas em área externa.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 11. É revogado o Decreto n.º 328, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 1º de novembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Político-Sociais

Cristiano Queiroz Rodrigues
Presidente da Agência Municipal de
Turismo